



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 948/2022

Autoriza o pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Ibertioga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ibertioga autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em veículos de propriedade do Município de Ibertioga/MG.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ele correspondente.

§ 1º. Para fins de execução do processo de ressarcimento das multas pelos servidores, será constituída comissão de processo administrativo para apuração das responsabilidades para efeito do ressarcimento previsto no *caput*.

§ 2º. A Comissão de que trata o § 1º deste artigo, assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa do servidor e será composta em observância aos seguintes critérios:

I – Um membro da Comissão será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Dois membros da Comissão serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos e estáveis do Poder Executivo, sem relação com a Secretaria Municipal de Transporte.

§ 3º. Durante o processo apuratório, o servidor que estiver sendo investigado terá o direito de apresentar todas as provas admitidas em direito e, inclusive, se fazer representar por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante Procuração própria, caso o servido assim entenda necessário.

Art. 3º. Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 21 de dezembro de 2022.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal